



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

PROCESSO Nº 938/2020.

REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020, A SER REALIZADO EM 10/12/2020.

OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa digital para a Câmara Municipal de Volta Redonda, com implantação de sistema com capacidade mínima de 30 linhas e 100 ramais, conforme condições descritas no Edital nº 17/2020 e seus anexos, pelo período de 12 meses.

Após análise e manifestação do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, a Pregoeira apresenta as seguintes respostas aos questionamentos:

QUESTIONAMENTO 01 APRESENTADO POR TELEMAR NORTE LESTE S.A. (OI SOLUÇÕES): “Da análise das especificações técnicas, sobrevieram imperfeições que incidirão diretamente na execução do contrato. Há também a necessidade de flexibilização de algumas exigências para que se possa atingir o melhor preço da proposta, beneficiando a Administração Pública com a prestação de serviços de qualidade com preços mais módicos.

07. CONTEÚDO DA PROPOSTA

d) Prazo para a disponibilização completa de todo o objeto da contratação (início da execução), que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos contados a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

Este item trata do prazo máximo para instalação do serviço ora licitado, em no máximo 20 dias, ocorre que temos que destacar que o texto não menciona os casos de necessidade de elaboração de projeto específico para viabilizar a infraestrutura necessária à prestação do serviço.

De acordo com o endereço estipulado no Edital se faz necessário a execução de um projeto exclusivo de Fibra, a fim de garantir a melhor qualidade na prestação do serviço, para elaboração e execução do projeto de implantação de fibra, deverá ser mobilizado várias empresas: Prefeitura, Empresa de Energia Elétrica, entre outras. Portanto estes prazos tornam-se praticamente inexecutável para as empresas que pretendem participar do processo licitatório.

Pedido: Diante do exposto solicitamos que o prazo de instalação seja flexibilizado para 45 dias para a instalação do serviço e que em casos específicos, mediante justificativa da contratada entregue a contratante antes de findar o prazo inicial, este prazo possa ser prorrogado por igual período para a instalação final do serviço.”

Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA: A Pregoeira informa que: “Conforme consta em despacho as folhas 173 do processo administrativo da licitação em tela, a divisão responsável pela elaboração do termo de referência entende que o prazo descrito no edital deverá ser mantido. Entretanto, não há óbice legal no pleito justificado de prorrogação de prazo pela contratada, que será analisado pela Administração desta Casa.”



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

QUESTIONAMENTO 02 APRESENTADO POR TELEMAR NORTE LESTE S.A. (OI SOLUÇÕES): “Da análise do item 05 do edital, após a etapa de credenciamento se determina a apresentação e recebimento das DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DO TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Ocorre que o modelo da DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES no anexo VII, não foi enviado nos anexos junto com o edital. Desta forma, no atendimento ao aludido item estaremos apresentando a DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES nos seguintes termos:

Sr. Pregoeiro, Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A., em Recuperação Judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, segundo determina o inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.

Desta feita, se espera que com a apresentação da DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES nos termos supracitados o item 05 será atendido.”

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A Pregoeira informa que: Sim, o entendimento está correto.

Complementando a informação, a Divisão de Licitação informa que o Anexo VII do Edital encontra-se disponível no site oficial desta Administração, através do link [“https://www.voltaredonda.rj.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia/licitacoes/pregao/2020/pregao-presencial-no-17-2020-telefonia-fixa-por-12-meses/edital-no-17-2020-telefonia-fixa-por-12-meses/view”](https://www.voltaredonda.rj.leg.br/transparencia/portal-da-transparencia/licitacoes/pregao/2020/pregao-presencial-no-17-2020-telefonia-fixa-por-12-meses/edital-no-17-2020-telefonia-fixa-por-12-meses/view).

Esclarece ainda que a utilização do modelo que acompanha o Edital é facultativa. O Documento modelo tem como objetivo orientar os licitantes. Não há impedimento quanto à utilização de outros modelos, ficando a critério de cada participante a utilização dos documentos/declarações que entendam mais apropriados, desde que atendam à finalidade a qual se destinam.

QUESTIONAMENTO 01 APRESENTADO POR TIM S.A.: “Prazo para a disponibilização completa de todo o objeto da contratação (início da execução), que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos contados a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

Com referência ao item acima, esclarecemos os projetos de fibra são precedidos de processos, análise, contratação de empreiteira, licenças, efetivação do projeto e finalização com testes, e estes demandam um tempo considerável, solicitamos então que o prazo de 20 dias seja alterado para até 90 dias.”

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: A Pregoeira informa que: “Conforme consta em despacho as folhas 173 do processo administrativo da licitação em tela, a divisão responsável pela elaboração do termo de referência entende que o prazo descrito no edital deverá ser mantido. Entretanto, não há óbice legal no pleito justificado de prorrogação de prazo, que será analisado pela Administração desta Casa.”



QUESTIONAMENTO 02 APRESENTADO POR TIM S.A.: “O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo, cargo e CPF), preferencialmente em papel timbrado do declarante, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de diligenciar e solicitar cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a autenticidade do Atestado.

Com referência ao item acima, esclarecemos os atestados normalmente não incluem o CNPJ das declarantes e nem o CPF do signatário, solicitamos que seja flexibilizado nossa participação desta maneira.”

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: A Pregoeira informa que: “No que diz respeito ao CNPJ da declarante, caso seja a mesma pessoa jurídica de direito público, não seria fator de inabilitação a ausência deste, tendo em vista a fé pública do documento. Da mesma forma, a ausência do CPF do signatário, nos casos da declarante ser pessoa jurídica de direito público, também não seria fator de inabilitação, bastando que esteja descrito seu cargo/função no órgão declarante.

No entanto, nos atestados de pessoa jurídica de direito privado, é necessária a total observância do descrito no edital.”

QUESTIONAMENTO 03 APRESENTADO POR TIM S.A.: “Não foi possível identificar no edital como será realizado o pagamento das faturas. Dessa maneira não é possível a área de Service Receivables Operations enviar um parecer, tornando o mesmo impeditivo. O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos. Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas.”

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A Pregoeira informa que: Sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 04 APRESENTADO POR TIM S.A.: “O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.”



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

“Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

Entendemos que caso a Proponente, venha a realizar o Credenciamento por intermédio de Instrumento Público de Procuração, não será necessária a mesma vir acompanhada do Ato Constitutivo da Proponente.”

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A Pregoeira informa que: “O item que solicita a apresentação de ato constitutivo no ato do credenciamento visa certificar que a licitante possui em seu contrato social objeto compatível ao solicitado. Observa-se o princípio da vinculação do instrumento convocatório e recomendamos a observância do mesmo.”

QUESTIONAMENTO 05 APRESENTADO POR TIM S.A.: “Forma de Apresentação dos Envelopes Proposta de Preços(nº 1) e Documentos de Habilitação (nº2).

Os documentos de habilitação (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

No que diz respeito aos documentos com chancela eletrônica contida nos mesmos, estes equivalem a via original emitida pelo Órgão, assim não é necessária a autenticação cartorária destes. Tomamos como exemplo o Estatuto Social, desta ora licitante, que possui chancela eletrônica da Junta Comercial Competente do Rio de Janeiro que concerne o devido registro.

Portanto, considerando que os referidos atos possuem assinatura digital e podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente (via internet), conforme descrito no rodapé dos documentos (DOERJ de 19/04/2013 e Deliberação JUCERJA nº 74/2014), basta, apenas, apresentar os arquivos impressos de modo a viabilizar a validação da autenticidade por este estimado Órgão no sítio oficial emissor do Estatuto Social.

A fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a ora licitante entende que a documentação que pode ser consultada pela internet, como o Estatuto Social acima elencado, registrado e autenticado via chancela eletrônica na Junta Comercial, e as certidões e publicações no Diário oficial que podem ter sua autenticidade confirmada via internet, não necessitam de autenticação cartorária.”

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A Pregoeira informa que: Sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 06 APRESENTADO POR TIM S.A.: “No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.”

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A Pregoeira informa que: Sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 07 APRESENTADO POR TIM S.A.: “Entendemos que neste Edital, o quesito Qualidade Econômico-Financeira, onde a proponente apresentaria o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis da sua empresa, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, não foi solicitado.”

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A Pregoeira informa que: Sim, o entendimento está correto.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2020.

MARIA LUÍSA MANSO DE MORAIS
PREGOEIRA

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO